

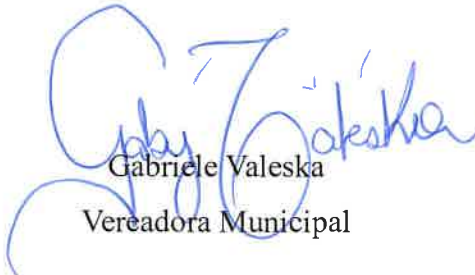
PROJETO DE INDICAÇÃO 01 /2024,


Sarzedo, 26 de janeiro de 2024

*Indica a equiparação das atividades e define piso salarial dos agentes de vigilância sanitária, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, na forma prevista em lei, e dá outras providencias.*

**Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sarzedo**

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao executivo a equiparação das atividades e define piso salarial dos agentes de vigilância sanitária, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, na forma prevista em lei, e dá outras providencias.

  
Gabriele Valeska  
Vereadora Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO</b>
Recebemos dia: <u>29</u> / <u>01</u> /20 <u>24</u>
Hora: <u>16</u> : <u>19</u>
 ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

**Art.1º** As atividades do Vigilante Sanitário passam a ser regidas pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º** Diante do exercício das atividades realizadas assemelharem as atividades dos Agentes de Combate a Endemia e Agentes Comunitários de Saúde se faz necessária à equiparação salarial em consonância ao disposto na Lei 13.708 de 10 de agosto de 2018.

**Art. 3º** Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

**Art. 4º** O Vigilante Sanitário tem como atribuição em comum exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal.

§ 1º São consideradas atividades típicas Visitador Sanitário, em sua área de atuação:

I- Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde e a equipe de atenção básica;

III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade do Visitador Sanitário assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

VI - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V. Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Visitador Sanitário poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

**Art. 5º** Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Visitadores Sanitários.

**Art. 6º** Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Visitadores Sanitários.

**Art. 7º** O piso profissional do Vigilante Sanitário, será equiparado ao mesmo vencimento estabelecido aos agentes de combate à endemia e agentes comunitários de saúde, que anualmente reajustado por portaria ministerial e que atualmente está determinado por meio da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, para à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 8º** O valor da remuneração dos cargos de Vigilante Sanitário, serão atendidas através de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Através desta iniciativa, será possível equiparar as atividades e garantir a equidade da remuneração dos agentes de vigilância sanitária, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Diante do exposto, solicito após aprovação dos nobres pares desta edilidade, que esta indicação seja encaminhada ao poder executivo.



Gabriele Valeska  
Vereadora Municipal

INDICAÇÃO 01 /2024,

Sarzedo, 20 de fevereiro de 2024

*“Indica a equiparação das atividades e define piso salarial dos agentes de vigilância sanitária, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, na forma prevista em lei, e dá outras providências.”*

**Exmo. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo**

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, solicita que Vossa Excelência submeta este plenário a esta indicação, e caso aprovada, envie ofício ao poder executivo indicando-lhe a equiparação das atividades e definição do piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva que o município de Sarzedo e sua política de remuneração das atividades dos Agentes de Combate a Endemia (ACEs) e Agentes Comunitários de Saúde (ACSS) estejam equiparadas em consonância ao disposto na Lei 13.708 de 10 de agosto de 2018 e considere a equiparação dos vencimentos dos Agentes de Combate a Endemia (ACEs) e Agentes Comunitários de Saúde de acordo com o reajuste anual determinado pela portaria ministerial GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, para à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Diante do exposto, solicito após aprovação dos nobres pares desta edilidade, que esta indicação seja encaminhada ao poder executivo.

  
Gabrielle Valeska  
Vereadora Municipal

